



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Juara**



Lei Municipal n.º 2.157, de 30 de dezembro de 2010.

Dispõe sobre o parcelamento e pagamento dos débitos da Prefeitura Municipal de Juara/MT referente às contribuições previdenciárias devidas ao INSS, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar termo de parcelamento de débitos referentes às contribuições previdenciárias da parte patronal não recolhida no período de Maio/2009 a Outubro/2010, no valor de R\$ 1.997.161,47 (hum milhão novecentos e noventa e sete mil, cento e sessenta e um reais e quarenta e sete centavos), ao INSS, conforme Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher a Previdência Social.

**Art. 2º** O débito originário ora confessado, em obediência ao princípio financeiro e atuarial deverá ser corrigido pelo Índice da taxa SELIC e deverá ser pago em parcelas, vincendas no ultimo dia útil de cada mês, mediante débito automático na conta do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, conforme anexo IV da Receita Federal do Brasil.

**Art. 3º** O débito ora confessado, consolidado em reais será pago em 60 (sessenta) parcelas corrigidas pela taxa SELIC mensais e sucessivas, iniciando em dezembro/2010 a novembro/2015.

§ 1º - Para efeito de celebração, será efetuado pagamento a vista de uma parcela no valor de R\$ 68.245,08 (sessenta e oito mil duzentos e quarenta e cinco reais e oito centavos), a título de adiantamento do parcelamento;

§ 2º - Inicialmente será pago uma parcela de no mínimo R\$ 28.035,22 (vinte e oito mil, trinta e cinco reais e vinte e dois centavos), até ser consolidado o parcelamento conforme guias emitidas pelo INSS, sendo a diferença a ser agrupada nas parcelas subseqüentes assim que o processo for concluído pelo Ministério da Previdência e Assistência Social - MPAS.

**Art. 4º** Quaisquer outras operações ou negociações referentes a estes débitos fora dos termos definidos nesta lei serão considerados nulos de pleno direito.

**Art. 5º** O pagamento a que se refere esta lei independe do pagamento da contribuição previdenciária mensal devida pelo Município ao INSS.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 2.111, de 23 de julho de 2010.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato  
Grosso, 30 de Dezembro de 2010.

**José Alcir Paulino**  
Prefeito Municipal